



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



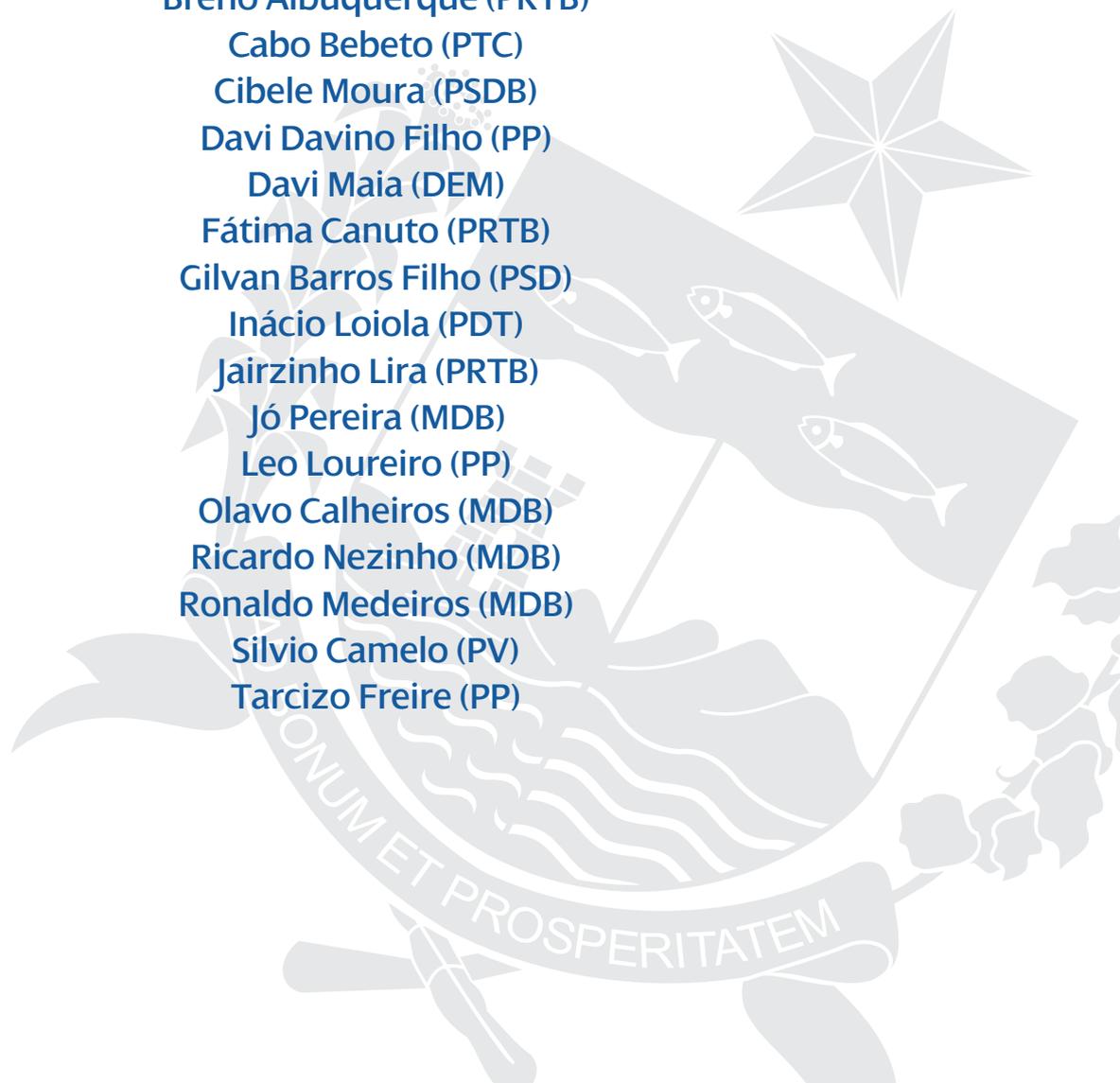
# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Cabo Bebeto (PTC)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Davino Filho (PP)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Ronaldo Medeiros (MDB)  
Silvio Camelo (PV)  
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 199/2021**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 24 de março de 2021**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c §2º II)**

**01-PROCESSO Nº 1625/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 636/2018**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

DISPÕE SOBRE ASSEGURAR A GRATUIDADE NOS ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS AOS MEMBROS DAS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 810/2021: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator Especial: Dep. Sílvio Camelo.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**( RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)**

**02-PROCESSO Nº 1735/2020**

**INDICAÇÃO Nº 782/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO , AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA E AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE ESTABELECEM CRITÉRIOS ESPACÍFICOS PARA REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE NA RELAÇÃO FISCO- CONTRIBUINTE , MEDIANTE DECRETO QUE REGULAMENTARÁ O PROGRAMA CONTRIBUINTE ARRETADO.

**03-PROCESSO Nº 1736/2020**

**INDICAÇÃO Nº 783/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE SUSPENDER A DECISÃO QUE EXCLUI SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA, AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL DO PROGRAMA CONTRIBUINTE ARRETADO.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 1737/2020**

**INDICAÇÃO Nº 784/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA E AO PROCURADOR DO ESTADO PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE ESTABELECEM CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ANÁLISE DA ADERÊNCIA AO PROGRAMA CONTRIBUINTE ARRETRADO.

**05-PROCESSO Nº 191/2021**

**INDICAÇÃO Nº 819/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, PARA QUE TOMEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS POR MEIO DA SESAU, E ADQUIRA COM URGÊNCIA IMUNIZANTES (VACINAS) DA COVID-19, DIANTE DO RECENTE JULGADO DO STF QUE AUTORIZA ESTADOS E MUNICÍPIOS ADQUIRIREM DIRETAMENTE TAIS VACINAS.

**06-PROCESSO Nº 202/2021**

**INDICAÇÃO Nº 820/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, ASSIM COMO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, SOLICITANDO O AUMENTO DO TETO FINANCEIRO DO VALOR DOS VEÍCULOS QUE SÃO ADQUIRIDOS POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL OU AUTISTA QUE GOZAM DE ISENÇÃO DO ICMS.

**07-PROCESSO Nº 210/2021**

**INDICAÇÃO Nº 821/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, ASSIM COMO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, SUGERINDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA DE ACESSO DO POVOADO CASTRO DO ITIUBA AO POVOADO BARRA DO ITIUBA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, TOTALIZANDO 2,5 QUILOMETROS.

**08-PROCESSO Nº 226/2021**

**INDICAÇÃO Nº 823/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, E AO DIRETOR PRESIDENTE DO DER, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO NA AL 101 SUL, DE UMA CICLOVIA DE MACEIO A BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.

**09-PROCESSO Nº 228/2021**

**INDICAÇÃO Nº 824/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E AO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA PROVIDENCIADO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, PARA ANALISAR A POSSIBILIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ADUTORA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

**10-PROCESSO Nº 230/2021**

**INDICAÇÃO Nº 825/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA QUE ESTUDEM A POSSIBILIDADE DE RETORNAR A MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS PARA OS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO (PRÓ-FUNÇÃOÁRIO) POR MEIO DA UNEAL OU IFAL, AFIM DE QUE A CLASSE POSSA VOLTAR A TER CAPACITAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE, PROGRESSÃO NA CAREIRA.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c §2º II)**

**11-PROCESSO Nº 1117/2020**

**RETORNO À DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 386/2020**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 36/2020.**

DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NOS ESPAÇOS QUE INDICA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 813/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte e da 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as emendas apresentadas.

Relatora: Deputada Jô Pereira.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 23 DE MARÇO DE 2021.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 816/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 080/2021

Relator: Deputado PAULO DANTAS

EMENTA: Veto parcial ao PL 402/2020 que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício de 2021”.

**1. RELATÓRIO:**

Nos termos da Constituição Estadual, o Governador do Estado por meio da Mensagem nº. 3/2021 vetou parcialmente o projeto de lei nº. 402/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2021, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Infere-se, inicialmente, que as emendas foram fruto de um amplo processo de discussão nesta Casa Legislativa, resultando em aprovação pelo parlamento estadual, onde se buscou com primazia o interesse público.

Nas razões do veto, sustentou o Chefe do Executivo Estadual assim expresso na Mensagem Governamental nº 03/2021, na parte que interessa, verbis:

(...) Sendo assim, aos arts. 15 e 16, os decréscimos nas dotações da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e da Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL, inviabilizariam a prestação de serviços pelas pastas citadas, afrontando o princípio da continuidade do serviço público previsto nos arts. 37 e 175 da Constituição Federal, sendo necessário o seu veto por contrariedade ao interesse público.

O art. 76, ao trazer a alteração ao Plano Plurianual por via do PLOA/2021, tendo em vista exigência legal de que as emendas parlamentares apresentadas guardem compatibilidade com o PPA, ou seja, cancelar as modificações ao Plano Plurianual por meio da presente emenda, corresponderia a infringir a limitação constitucional do art. 166, § 3º, I, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 177, § 3º, I, da Constituição Estadual, além de transgredir o

seu art. 4º que a proposta de alteração do Plano Plurianual se dá a partir de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, o art. 77, dispositivo totalmente estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, objeto do presente Projeto de Lei, à medida que busca alterar a Lei Estadual nº 8.296, de 2020, a qual dispõe sobre as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária de 2021, padece de vício constitucional por violação direta ao que dispõe o § 8º do art. 165, da Constituição Federal reproduzido pelo § 8º do art. 176 da Constituição Estadual.

Por fim, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para apresentação de matéria orçamentária, conceito que abrange os créditos adicionais, assim, necessário o veto jurídico ao art. 78, por violação às normas insertas nos arts. 84, III e IV e 167, V e VII da Constituição Federal e os símiles na Constituição Estadual de Alagoas, arts. 107, III e IV e 178, V, VI e VII além, naturalmente, da desconformidade com o disposto pelos arts. 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, o que leva, igualmente, à inconstitucionalidade reflexa por afronta ao disposto no art. 163, I, da Constituição Federal.

(...)"

Entende o Governador que a matéria foi vetada parcialmente por inconstitucionalidade material e por contrariedade ao interesse público, decorrente das alterações nos os arts. 15, 16, 76, 77 e 78, por inconstitucionalidade material e por contrariedade ao interesse público.

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

O eminente Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho (in "Técnica Legislativa", 4ª ed., 2007, Ed. Del Rey, p. 151), nos ensina que "o veto tem que ser motivado por inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico), ou por ser contrário ao interesse público (veto político), que se qualifica, por exemplo, pelo seu distanciamento das diretrizes políticas, de governo e administrativas, ou econômicas, dentre outras, traçadas ou propostas pelo Presidente".

É o que havia a relatar.

Passo a opinar.

Segundo o doutrinador José Afonso da Silva o Processo Legislativo é um conjunto de atos preordenados visando à criação de normas de direito. A primeira fase deste processo é a fase de iniciativa, instauradora de um procedimento que deverá culminar, preenchidos todos os requisitos e seguidos todos os trâmites, com a formação da espécie normativa.

Cumpra arrematar, enfim, o conceito do que seja "interesse público". **O interesse público, nada mais é do que uma dimensão, uma determinada expressão dos direitos individuais, vista sob um prisma coletivo.** O aludido princípio obtém sua melhor definição por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, que o cunhou como sendo o interesse *resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem.*





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 817/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1117/2020

Relator: Deputado

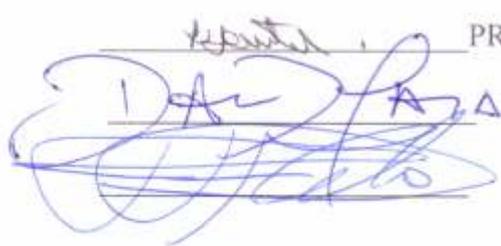
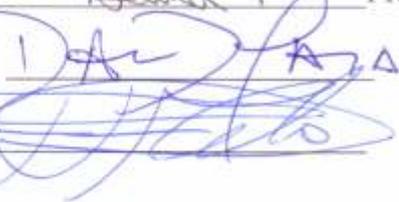
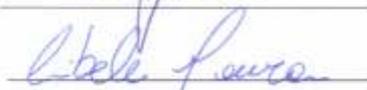
Retorna as Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 386/2020, de iniciativa do Governo do Estado de Alagoas que “DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NOS ESPAÇOS QUE INDICA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria retornou a 2ª Comissão em virtude de ter recebido uma emenda.

Existindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar e por não concordarmos com a emenda apresentada, pois desfigura um dos pilares da matéria, somos de parecer pela rejeição da emenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de março de 2020.

	PRESIDENTE		RELATOR
			
			
_____		_____	
_____		_____	



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

*supressiva*  
EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 386/2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso I do §2º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2020.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM,      DE  
DE 2021.

*[Handwritten signature]*

2º COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 23 / 03 / 2021
<i>[Handwritten signature]</i>

*[Handwritten signature: Cabo Beбето]*  
CABO BEBETO  
Deputado Estadual

2º COMISSÃO

SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 23 / 03 / 21
<del> </del>
<del> </del>
<del> </del>
<del> </del>



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA**

Não obstante a preocupação com o avanço dos casos de Covid-19 em nosso Estado, faz-se necessário adotarmos medidas com cautela no aprovar de leis que imponham ao povo o uso de máscaras nas vias públicas de forma genérica.

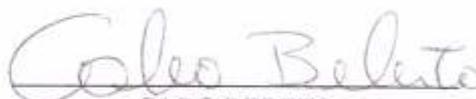
Essa proibição deixa em aberto muitas hipóteses a serem utilizadas pelo Poder Executivo

A realidade é que temos um clima escaldante, e muitas pessoas têm que caminhar ou até pedalar por longas distâncias até alcançarem pontos de ônibus ou seus destinos. O uso de máscara nestes casos, por exemplo, se torna inviável e prejudicial à saúde.

Também não se mostra razoável, por exemplo, as pessoas que praticam esportes ao ar livre, como ciclismo, triatlon, corrida, serem obrigadas a utilizar máscara durante essas atividades.

Como não pode elencar todas as hipóteses de exceção à regra deste caso, necessária se faz a presente emenda para suprimir o dispositivo.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL

<input checked="" type="checkbox"/>	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	____/____/____
_____	_____
_____	_____
_____	_____